



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



INDICAÇÃO Nº 539/2025

Nos termos do Art. 225 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, e depois de ouvido o Plenário, indico ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Exmo. Sr. Rildo de Oliveira Amaral, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Genilza Sipião, a viabilidade da ampliação da carga-horária dos professores da rede pública municipal de ensino, atualmente vinculados ao regime de 20 (vinte) horas semanais, para o regime de 26 (vinte e seis) horas semanais, com a finalidade de promover a valorização da carreira docente e a melhoria da remuneração proporcional ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo propor a ampliação da carga-horária dos professores da rede pública municipal de ensino, atualmente contratados sob o regime de 20 (vinte) horas semanais, para 26 (vinte e seis) horas semanais, como medida voltada à valorização da carreira, à melhoria da remuneração proporcional ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e ao alinhamento com os parâmetros da Lei Federal nº 11.738/2008.

É de conhecimento geral que o referido piso é calculado com base em uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua aplicação proporcional nos casos de regimes inferiores. Contudo, na prática, o enquadramento proporcional, sobretudo na jornada de 20 horas, muitas vezes não garante remuneração digna e compatível com a responsabilidade exigida da função docente. A proposta de ampliação da carga horária para 26 (vinte e seis) horas se mostra razoável e estratégica, pois possibilita uma remuneração mais justa e viável dentro dos parâmetros da Lei do Piso, ao mesmo tempo em que respeita a exigência legal de que pelo menos 1/3 da carga horária semanal do professor seja destinada a atividades extraclasse, como planejamento, correções e formações.

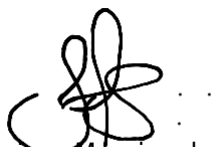


Importante destacar que não há qualquer impedimento legal ou constitucional para que o município fixe jornada diversa das tradicionais 20h ou 40h, como é o caso das 26h semanais. A Lei Federal nº 11.738/2008 não estabelece jornada mínima nem máxima, apenas determina que o piso seja aplicado proporcionalmente e que se respeite o limite de 1/3 para atividades extraclasse.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, assegura aos municípios a competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, o que abrange a definição de carga-horária e critérios de remuneração. Diversos municípios brasileiros já adotam jornadas intermediárias (24h, 25h, 26h), como forma de viabilizar políticas de valorização e adequação ao Piso Nacional, entendimento este respaldado por reiteradas decisões dos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a obrigatoriedade do cumprimento integral do piso por todos os entes federados (ADI 4167/DF).

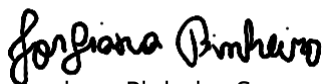
Dessa forma, a ampliação da jornada para 26 horas semanais representa uma solução jurídica segura, socialmente justa e educacionalmente acertada, com reflexos positivos na valorização do magistério e na qualidade da educação pública oferecida aos munícipes.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.



Francisco Messias da Silva
Francisco Messias - PDT
Vereador

SUBSCRIÇÕES



Jorgiana Pinheiro Sousa
Jorgiana Boca da Mata - PL
Vereador



Renata Sousa Nascimento
Renata Morena - PRD



Vereador



Adriano Lima Brito
Sgt Adriano - REPUBLICANOS

Vereador



Mesaac Cirqueira Santiago
Mesaac Cirqueira - AVANTE

Vereador



Alcemir da Conceição Costa
Alcemir Costa - PODEMOS

Vereador

